



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**CONTRATO Nº 04/2025**

**Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piraí, como CONTRATANTE, e 55.446.528 MICHELE DE OLIVEIRA PACHECO, como CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica da Câmara Municipal de Piraí.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI;RJ, órgão público integrante da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº. 28.084.705/0001-53, com sede administrativa à Rua Doutor Luiz Antônio Garcia Silveira, nº 16, Centro, Piraí/RJ, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vereador Presidente **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07, de acordo com a atribuição de competência prevista no art. 26 do Regimento Interno e a empresa **55.446.528 MICHELE DE OLIVEIRA PACHECO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.446.528.0001-80, com sede e domicílio a Rua Prefeito Abelardo Goulart, nº 08 – Boa Esperança – Seropédica/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MICHELE DE OLIVEIRA PACHECO, brasileira, portador do RG nº 129829842 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.379.447-48, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abelardo Goulart, nº 08 – Boa Esperança – Seropédica/RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizado por Ato Autorizativo, datado de 16 de maio de 2025, às fls. 82 do processo administrativo nº 00636/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e as demais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica (PABX) da Câmara Municipal de Piraí, modelo Intelbrás 95 Digital, com disponibilização de software de gerenciamento para o exercício

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

de 2025, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Será feita 1 (uma) manutenção por mês, preferencialmente na primeira segunda-feira do mês, deixando a disposição funcionários aptos em todos os dias da semana, para atendimento em caso de necessidade de reparos, observando os horários de funcionamento da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá duração de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, a partir de 17 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelos serviços prestados a Câmara Municipal de Piraí, pagará por 15 (quinze) dias o valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) e mensalmente o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral, por meio do Fiscal de Contrato, Luís Cláudio Cotta Barra.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de manutenção da Central Telefônica da Câmara Municipal, de

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;  
II – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;  
III – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A extinção contratual poderá ocorrer de acordo com os dispostos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Piraí do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

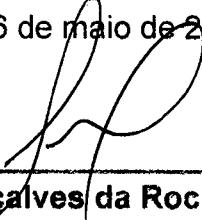
- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

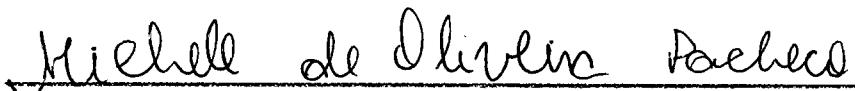


Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

Assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Piraí, 16 de maio de 2025.

  
**Moacir Gonçalves da Rocha Junior**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí

  
Michele de Oliveira Pacheco

**Michele de Oliveira Pacheco**  
Representante Legal da CONTRATADA

  
**Testemunha 01**

Nome: Lilian Ferrava

CPF: 152.836.447-31

  
**Testemunha 02**

Nome: Leonardo Cecílio de Oliveira

CPF: 157.331.677-69